



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM – PE
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Publica - se em:

20/06/25

Hélder Pereira Cavalcanti
Secretário Legislativo
Matrícula: 1434-1

RESOLUÇÃO Nº 004, de 20 de Junho de 2025.

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI
FEDERAL Nº 14.129/2021 (GOVERNO DIGITAL),
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO
JARDIM, PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e ainda conforme dicção da Lei Federal nº 14.129/2021, acatando a proposta da Unidade de Controle Interno, e considerando a necessidade de regulamentar os instrumentos tecnológicos nas rotinas do Poder Legislativo Municipal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, o Programa Legislativo de Governo Digital.

Parágrafo único – O disposto nesta Resolução abrange exclusivamente o Poder Legislativo Municipal de Belo Jardim, Pernambuco.

Art. 2º. O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – Ampliação da oferta de serviços digitais;

III – Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

Aprovado por unanimidade
dos Vereadores presentes
Sala das Sessões 20/06/25

Hélder Pereira Cavalcanti
Secretário Legislativo
Matrícula: 1434-1



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM – PE
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

CAPÍTULO II
DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º. A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I – Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II – Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM – PE
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º. A edilidade deverá, no âmbito de suas respectivas competências:

I – Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II – Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V – Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 6º. A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na regulamentação no âmbito deste município.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM – PE
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Art. 8º. A Câmara Municipal de Belo Jardim, entendido nesta como prestadora de serviços públicos digitais, ou seus gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I – A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação deste município.

CAPÍTULO IV
DO USO DE DADOS

Art. 9º. A Edilidade poderá promover o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação deste município.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 10. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I – Carta de Serviços ao Usuário;

II – Portal da Transparência Legislativa;

III – e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV – Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

V – Consulta Legislação municipal/Atividades Legislativas;



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM – PE
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

VI – Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

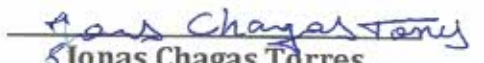
Art. 11. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 12. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos em conjunto pela Unidade de Controle Interno e pela Assessoria Jurídica Legislativa.

Art. 13. Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas nos dispositivos da Lei Federal nº 14.129/2021 e outras normas aplicáveis.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, Belo Jardim – PE. 20 de Junho de 2025.


Jonas Chagas Torres
Presidente